

02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 6 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria .....	\$ 30 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros .....	\$ 20 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 15 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações .....	\$ 45 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 10 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	
02-03-07-00-01	Para exposições, festas escolares e actividades circum-escolares .....	\$ 30 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos .....	\$ 30 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	
02-03-09-00-01	Outros encargos .....	\$ 24 000,00
02-03-09-00-02	Acções de formação de pessoal .....	\$ 40 000,00
	<i>Total.....</i>	<u>\$ 750 000,00</u>

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto,  
*Francisco Luis Murteira Nabo.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete,  
*Álvaro Marques de Miranda.*

#### Despacho n.º 62/SAAE/90

1. Considerando que o dr. Jorge Manuel de Carvalho Pereira cessa as suas funções de vice-presidente executivo da AMCM a partir do dia 10 do corrente mês de Junho, data em que caduca o despacho de subdelegação de competências n.º 475/SAAE/89, de 12 de Dezembro;

Atendendo à premente necessidade de assegurar o funcionamento dos serviços da AMCM;

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e pelo n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, subdelego no superintendente-geral de Crédito e Seguros, dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues, no âmbito dos poderes genéricos que me são conferidos para a administração corrente e representação da AMCM, pelo n.º 1 do artigo 9.º do mencionado Estatuto, a competência necessária para os seguintes actos:

1.1. Negociar e assinar contratos que respeitem à realização de obras ou à aquisição de bens ou serviços para a AMCM;

1.2. Negociar a aquisição ou alienação de bens imóveis, para ou da AMCM, e outorgar nas respectivas escrituras;

1.3. Autorizar a constituição ou anulação de provisões para riscos gerais;

1.4. Sacar e endossar cheques, letras de câmbio, livranças e

outros títulos, bem como prestar avales, dar ordens de pagamento e efectuar transferências bancárias, assinar avisos de crédito e de débito e reconhecer dívidas;

1.5. Efectuar pagamentos, receber valores entregues em pagamento à AMCM e dar a respectiva quitação;

1.6. Abrir e movimentar contas bancárias, podendo efectuar depósitos e levantamentos e decidir o respectivo encerramento;

1.7. Autorizar abates ao immobilizado;

1.8. Representar a AMCM, em juízo e fora dele e em arbitragem, podendo, dentro dos limites da respectiva autorização prévia, comprometer-se, confessar, desistir e transigir e constituir mandatários com todos ou alguns destes poderes;

1.9. Gerir o pessoal, incluindo:

a) Os poderes de recrutamento e contratação, e ainda os relativos às autorizações de férias, justificações de faltas, licença especial, licença sem retribuição, viagens, atribuição de promoções e retribuições diferenciadas, nomeação interina de chefias e respectivas remunerações, autorização de acções de formação, atribuição de benefícios sociais, de acordo com o estabelecido no Estatuto Privativo do Pessoal e no Regulamento Interno da AMCM;

b) Os poderes de gestão de todos os problemas que se relacionem com o transporte de pessoal;

c) A assinatura de escrituras de empréstimos para a habitação e a assinatura de termos de autenticação para distrete de hipotecas;

1.10. Gerir o Fundo de Previdência da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e endossar cheques sobre contas bancárias tituladas por este Fundo, e decidir sobre a atribuição das regalias proporcionadas pelo mesmo Fundo;

1.11. Gerir o Fundo de Garantia Automóvel da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e endossar cheques sobre contas bancárias tituladas pelo mesmo Fundo, e decidir sobre os processos a este relativos;

1.12. Representar o presidente do Conselho Coordenador da AMCM no Conselho Consultivo do Fundo de Pensões de Macau (alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro).

2. Os limites máximos para cada um dos actos objecto da presente subdelegação de poderes são:

a) Para os actos acima referidos, nos n.os 1.1, 1.2 e 1.8, os limites que forem fixados na respectiva autorização genérica para o acto;

b) Para os actos mencionados nos n.os 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.10 e 1.11, 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas;

c) Para os actos mencionados no n.º 1.7, 500 000,00 (quinhentas mil) patacas;

d) Para os actos mencionados no n.º 1.9, os limites fixados no orçamento ou nos regulamentos em vigor na AMCM.

3. Os documentos relativos ao exercício dos poderes objecto da presente subdelegação deverão conter:

a) A assinatura do superintendente-geral de Crédito e Seguros, quando se trate de autorizações internas dadas aos serviços da AMCM;

b) Duas assinaturas, devendo uma delas ser a do superintendente-geral de Crédito e Seguros, subdelegado no presente despacho, e outra a de um responsável por uma unidade de estrutura ou unidade orgânica ou de outro trabalhador, de acordo com as regras constantes do Regulamento Interno da AMCM, quando se trate de documentos dirigidos ao exterior

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados no presente despacho, que tenham natureza administrativa, cabe recurso hierárquico necessário.

5. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 18.º do Estatuto da AMCM, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, ao administrador executivo do Fundo Cambial de Macau.

6. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho n.º 38/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Macau — Obras de Aterro, Lda., representada pelo seu gerente, Choi Kuong Seng, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 64 800 m<sup>2</sup>, sito na zona dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE) (Proc. n.º 999.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 34/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 18 de Fevereiro de 1983, foi assinado entre o Governo de Macau e a Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zuhai, Lda., um Protocolo de Cooperação para a concretização dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE) de Macau.

2. A Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes através de um ofício, de 3 de Junho de 1987, autorizou o pedido formulado pela Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zuhai, Lda., relativamente à transferência da responsabilidade pela execução dos aterros para a Sociedade Macau — Obras de Aterro, Lda.

3. De acordo com o despacho, de 8 de Março de 1990, do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas foi determinado que, para se dar corpo ao espírito do protocolo assinado em 1983, a Sociedade Macau — Obras de Aterro, Lda., poderia construir uma área bruta global, de cerca de 635 173 m<sup>2</sup>, afecta às seguintes finalidades de utilização:

42,3% de A.B.C. seria destinada à habitação;

7,8% de A.B.C. seria destinada ao comércio;

30,0% de A.B.C. seria destinada a escritórios;

7,1% de A.B.C. seria destinada à hotelaria;

12,8% de A.B.C. seria destinada a estacionamento coberto.

4. Neste sentido a DSPECE elaborou uma minuta de contrato onde se fixaram as condições a que devia obedecer a concessão, que submetida à consideração superior através da informação n.º 109/90, de 24 de Abril, veio a merecer parecer favorável do director daqueles Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o seu envio à Comissão de Terras.

5. A Comissão de Terras, numa primeira análise, considerou estar-se em presença de um contrato de concessão especial face ao Protocolo de Cooperação para a concretização dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), firmado em 18 de Fevereiro de 1983 pela Administração do Território e a Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zuhai, Lda., afigurando-se, desde logo, a necessidade de serem introduzidas algumas alterações à minuta de contrato apresentada.

6. Por outro lado, foram levantadas algumas questões de ordem técnica ligadas à construção e conclusão do aterro. Tais questões vieram a ser posteriormente esclarecidas, designadamente quanto à conclusão do aterro e ao reembolso de verbas já